



## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SECRIA

### TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE DISPENSA

A Secretária Municipal da Secretaria da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 43, VI, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação do ato de homologação;

**Considerando** não ter sido ratificado o ato de Dispensa de licitação do Processo nº 6144/2021 – fundamentada no Art.24, XIII, da Lei nº 8666/1933, que firmou o Contrato no dia 05/04/2021, no período de 12 (doze) meses, entre o Município de Cabo Frio e o Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro, tendo como objeto a contratação de Empresa sem fins lucrativos – ESFL, especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, preparação, capacitação e encaminhamento de jovens aprendizes ao Município - no valor Global de R\$ 1.214.752,05 (um milhão, duzentos e quatorze reais, setecentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência publicação do ato de homologação, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando seu objeto adjudicado e o contrato em execução;

**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

**DECIDE CONVALIDAR** os atos administrativo relativos a homologação desta dispensa de licitação para que surta todos os seus efeitos legais.

Reitera-se que esta convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Cabo Frio, 18 de setembro de 2023.

*Betânia de Nazaré Batista*  
Betânia de Nazaré Batista

Secretária da Criança e do Adolescente

Portaria nº 044/2021